



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO PROCESSANTE

Processo de Cassação nº 001/2023, do Mandato do Prefeito e Vice-Prefeito

DENÚNCIA (PROTOCOLO CMI 310/2023) DE AUTORIA DE ADILSON MACHADO

16ª LEGISLATURA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 13ª REUNIÃO

REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezessete horas, iniciou-se a 13ª reunião Ordinária da COMISSÃO PROCESSANTE ref. Processo de Cassação nº 001/2023, do Mandato do Prefeito e Vice-Prefeito - DENÚNCIA (PROTOCOLO CMI 310/2023) DE AUTORIA DE ADILSON MACHADO. Foram registradas as participações do Presidente da Comissão, vereador Bruno Pacheco da Costa, do relator da comissão, vereador Humberto, e do membro da Comissão, Vereador Eduardo Faustina da Rosa. Foram registradas também a presença dos servidores da Câmara, Vinicius David de Amorim, Analista Legislativo lotado do Departamento Legislativo, bem como da Assessora parlamentar Especial Daniela Diogo Alves Ballmann e do assessor Jurídico da Presidência da Câmara, Ramiris Fereira. Declarada aberta a Reunião, o presidente determinou a leitura e discussão do parecer final da comissão processante. Após a leitura do voto do relator pela improcedência da denúncia, o membro e vereador Eduardo declarou voto contrário oralmente, ao posicionamento do relator, se manifestando pela procedência da denúncia com a cassação dos denunciados pelos fatos imputados pelo denunciante. O presidente, vereador Bruno Pacheco da Costa, acompanhou o relator, se manifestando pela improcedência da denúncia, com a absolvição dos denunciados. O vereador Eduardo consignou que não fará voto contrário por escrito, mas solicitou que registrasse em ata, de forma sintética os motivos pela procedência da denúncia, sendo os seguintes: “1) Não há questões preliminares suscitadas pela defesa; 2) Mérito; 2.1) Artigo 4º, III, do Decreto-lei 201/67: O requerimento n. 39/2023 aprovado pelo Plenário da Câmara não foi respondido. E ainda, a simples leitura do inciso III do artigo 4º do Decreto-Lei 201/67, não deixa dúvida que não são de qualquer forma o pedido, bem como a resposta. O desatendimento que pode incorrer em tal infração político-administrativa, tem que ocorrer sem justo motivo, e ainda, de convocações ou pedidos da Câmara (um vereador não representa a maioria), quando feitos a tempo e em forma regular. Assim, não há justo motivo para inércia, sendo que se houvesse a resposta em tempo e forma regular, possivelmente não existiria o presente processo, considerando que a resposta poderia demonstrar a falta de omissão ou negligência na defesa dos interesses da cidade. 2.2) Artigo 4º, VIII, do Decreto-lei n. 201/67: Ao meu ver, a instrução processual comprovou a omissão e negligência dos denunciados. As testemunhas Paulo Eli, Gabriel e Juliano comprovaram que existia previsão orçamentária quando da publicação das portarias das transferências voluntárias especiais (PIX do Moisés), e ainda, que várias cidades catarinenses receberam. O contador do município, George (Bil), afirmou que havia previsão no orçamento dos valores a serem transferidos, logo, não procede o argumento de que os recursos não estavam disponíveis. No que se refere a falta de capacidade financeira para pagamento das contrapartidas, não prospera, primeiro se verdade fosse, o prefeito deveria ter tido a cautela de não subscrever os planos de trabalhos para encaminhamento ao Estado para posterior disponibilização dos recursos. Segundo, que é público e notório a disponibilidade financeira, ou seja, que não



haveria comprometimento das finanças do município, já que no final de 2022, houve a aprovação do novo plano de cargos e salários aos servidores; em 2022, o Poder Executivo gastou aproximadamente 8 milhões de recursos próprios com hora extra e gratificações; somente em três ruas, Av. Baleia Franca, Rua Espírito Santo e Rua Salon Alves, foram aproximadamente 8 milhões de recursos próprios. Tal situação não foi refutada, portanto, existiam recursos para contrapartida sem comprometer a saúde financeira do município. No que se refere à capacidade técnica, o município possuía, como possui, mais de dez engenheiros no quadro, possui cooperação técnica com a Amurel, fato este confirmado pela testemunha Filipe, e ainda, contratação de empresa privada para elaboração de projetos, logo, é inconcebível que se leve mais de 01 ano para os tramites administrativos, como na rua Vergilino Soares, com portaria publicada em 18/10/21, disponibilizando 2 milhões de reais, recurso este que garantia a pavimentação de uma das etapas da obra, conforme confirmado pelo próprio prefeito. Por fim, acerca do não perdimento dos recursos, ao meu ver, nesse momento, salvo eventual mudança fática ou de fundamentos trazidos pela defesa em julgamento no plenário, estou convencido que foram perdidos, pois enquanto no Governo Carlos Moisés existia a certeza de disponibilidade, no atual momento o artigo 16, caput, da Lei 18.678, de 10 de agosto de 2023 não obriga o Estado a garantir os referidos recursos, apenas autoriza, logo, a defesa não fez prova de que os recursos serão pagos. Ademais, nunca houve decisão judicial que suspendeu os PIX dos Moisés ou reconheceu a ilegalidade da forma de transferência de recursos aos municípios. Nesse norte, entendo que houve omissão e negligência na defesa dos interesses da cidade. Tanto do prefeito, quanto do vice-prefeito, já que tinham pleno conhecimento dos recursos disponibilizados pelo Estado, inclusive do risco de perda se não houvesse a tomada de providências administrativas ágeis, e ainda, participaram de reuniões em conjunto, como relatado pela testemunha Zenaide. Ressalta-se que o vice-prefeito assumiu interinamente o município, passando a ser diretamente responsável, sendo cientificado formalmente do risco da perda da Rua Vergilino Soares por ofício do vereador Rafael, mas ao invés de convocar uma reunião com os setores envolvidos para tomada de providências administrativas, negligenciou ao despachar genericamente o seguinte conteúdo: "Prezados, Segue para providências. Grato," não comprovando outros atos efetivos para garantir a aplicação do recurso ou tentar não perder o recurso. Assim, houve omissão e negligência pelos denunciados. Assim, voto pela procedência da denúncia". Finalizado, o presidente solicitou ao presidente da Câmara de Vereadores de Imbituba/SC a convocação de sessão para julgamento, bem como que fosse redigida a presente Ata.

Imbituba, 07 de novembro de 2023.

Bruno Pacheco da Costa
Presidente